COMISSÃO DE LICITAÇÃO
303
Fls

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE E EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU por intermédio da Secretaria de, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO, COM TOMBAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E CADASTRAMENTO, SANEAMENTO DOCUMENTAL, REGISTRO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE BENS IMÓVEIS, MEDIANTE GESTÃO COMPARTILHADA, COM SUPERVISÃO DAS EQUIPES DE CAMPO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE RETAGUARDA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES, TABLETS E/OU NOTEBOOKS), INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA INVENTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL, COM SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES DA FERRAMENTA E TREINAMENTO OPERACIONAL, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPU/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 304 Fls Rubrica

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO/GLOBAL					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**PREÇO TOTAL**
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO, COM TOMBAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E CADASTRAMENTO, SANEAMENTO DOCUMENTAL, REGISTRO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE BENS IMÓVEIS, MEDIANTE GESTÃO COMPARTILHADA, COM SUPERVISÃO DAS EQUIPES DE CAMPO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE RETAGUARDA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES, TABLETS E/OU NOTEBOOKS), INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA INVENTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL, COM SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES DA FERRAMENTA E TREINAMENTO OPERACIONAL, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPU/CE.**	MÊS	12	R$ 44.986,68	R$ 539.840,16
Valor global lote único					R$ 539.840,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração, no processo administrativo, da natureza contínua das prestações cuja continuidade se revele necessária, da manutenção da vantajosidade e do atendimento aos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada a mera repetição ou remuneração de etapas já integralmente executadas e amortizadas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 305

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....) mensal, R$..... (.....) anual global;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste será realizado nos termos e demais condições a ele referentes que se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
306
Pública

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação aplicável.

8.1.11. Comunicar previamente ao Contratado eventual alteração justificada nas rotinas, unidades abrangidas, fluxos de execução ou informações necessárias à adequada prestação dos serviços, desde que preservado o objeto contratado e o equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, metodologias, prazos, rotinas operacionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.3. Disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais, equipamentos, dispositivos móveis, softwares, materiais e ferramentas necessários à adequada execução contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
307
Fls
Rubrica

9.1.4. Manter suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, promovendo atualizações, correções da solução tecnológica e atendimento das demandas operacionais da Administração.

9.1.5. Garantir a integridade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança das informações patrimoniais coletadas, processadas e armazenadas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo adequado tratamento dos dados.

9.1.6. Promover treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração quanto à utilização da solução tecnológica, procedimentos de gestão patrimonial e atualização das informações cadastradas.

9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, observado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.13. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 308

9.1.16. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.27. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
309
Fls
Rubrica

9.1.33. Realizar os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização da solução tecnológica e assistência operacional durante toda a vigência contratual, de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração;

9.1.33.1. Sempre que necessário, o suporte técnico presencial deverá ser prestado nas dependências das unidades administrativas do Município de Ipu/CE, mediante solicitação da fiscalização do contrato.

9.1.34. Realizar, ao final da execução contratual, a transferência das informações, bases cadastrais, relatórios, registros patrimoniais e conhecimentos operacionais necessários à continuidade das atividades da Administração, sem perda de dados ou descontinuidade operacional;

9.1.35. Garantir à Administração o direito de utilização, acesso, consulta e exportação das informações, relatórios, cadastros e bases de dados produzidas durante a execução contratual, em formato compatível com os sistemas utilizados pelo Município.

9.1.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.38. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.40. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, responsabilizando-se pelo tratamento adequado, seguro e restrito dos dados pessoais e institucionais acessados em razão da execução contratual. Fica vedado o compartilhamento, reprodução, extração, transferência ou utilização dos dados para finalidade diversa da execução do contrato, salvo autorização expressa da Administração ou obrigação legal. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado, comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança identificado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
310
Fls

10.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados e informações obtidos exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, divulgação, reprodução ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

10.3. A contratada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade, a integridade, a rastreabilidade e a segurança das informações patrimoniais, cadastrais, operacionais e administrativas a que tiver acesso durante a execução contratual.

10.4. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais diretamente vinculados à execução contratual, observados os princípios da necessidade, finalidade e adequação previstos na LGPD.

10.5. A contratada deverá adotar mecanismos de controle de acesso, proteção contra perda, alteração, vazamento, destruição, acesso não autorizado ou qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados durante a execução contratual.

10.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados ou informações sob sua responsabilidade, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando as informações necessárias sobre o ocorrido, as medidas corretivas adotadas e as providências de mitigação implementadas.

10.7. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá garantir a devolução, transferência ou eliminação adequada das informações e bases de dados sob sua responsabilidade, conforme orientação da Administração e observada a legislação aplicável.

10.8. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
311
Fls
Rubrica

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6.1. Consideram-se hipóteses de inexecução parcial sujeitas à penalidade específica:

a) atraso injustificado na entrega dos relatórios técnicos, inventários ou bases cadastrais;

b) inconsistência relevante nas informações patrimoniais entregues;

c) indisponibilidade injustificada da solução tecnológica disponibilizada;

d) falha reiterada no suporte técnico ou atendimento às demandas da Administração;

e) descumprimento do cronograma de execução previsto no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
312
Fls
Rubrica

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social e Infraestrutura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÉARIA - ELEMENTO DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**I – Unidade Orçamentária:** 0701 – Fundo Municipal de Saúde **II – Função:** 10 – Saúde **III – Subfunção:** 122 – Administração Geral

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
313
Fls

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÉARIA - ELEMENTO DE DESPESAS
	IV – Programa: 0003 – Manutenção e Gestão **V – Projeto/Atividade:** 2.043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde / FMS **VI – Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VII – Fonte de Recursos:** 1500100200 – Receita de impostos e transferências – Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**I – Unidade Orçamentária:** 0601 – Fundo Municipal de Educação – FME **II – Função:** 12 – Educação **III – Subfunção:** 122 – Administração Geral **IV – Programa:** 0003 – Manutenção e Gestão **V – Projeto/Atividade:** 2.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – FME **VI – Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VII – Fonte de Recursos:** 1500100100 – Receita de impostos e transferências – Educação
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	**I – Unidade Orçamentária:** 0801 – Secretaria do Trabalho e Ação Social **II – Função:** 08 – Assistência Social **III – Subfunção:** 122 – Administração Geral **IV – Programa:** 0003 – Manutenção e Gestão **V – Projeto/Atividade:** 2.056 – Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Ação Social **VI – Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VII – Fonte de Recursos:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**I – Unidade Orçamentária:** 0901 – Secretaria de Infraestrutura **II – Função:** 04 – Administração **III – Subfunção:** 122 – Administração Geral **IV – Programa:** 0003 – Manutenção e Gestão **V – Projeto/Atividade:** 2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura **VI – Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **VII – Fonte de Recursos:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como regras do termos de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipu, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipu (CE), ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO